PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 2608/2021-GAPRE

Maringá, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 969/2021, apresentado pelo Vereador **Sidnei Oliveira Telles Filho**, que solicita a possibilidade de manter o convênio celebrado com a Creche Menino Jesus e se é possível em caso da não renovação do convênio, garantir as crianças que estão sendo atendidas, a prioridade para o contraturno na instituição, anexamos o parecer da Secretaria de Educação – Seduc.

Atenciosamente,

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Itororó, nº 867, Zona 2
CEP 87010-460, Maringá – PR, Fone (44) 3221-6900
E-mail: educa@maringa.pr.gov.br Site da PMM: www.maringa.pr.gov.br

Parecer nº. 049/2021-SEDUC

Maringá, 14 de julho de 2021.

Para: GAPRE

Assunto: Processo nº 45727/2021 – Requerimento nº 969/2021 – Requer que informe para fins de esclarecimento público "se existe a possibilidade de manter o convênio celebrado com a Creche Menino Jesus e se é possível, em caso da não renovação do convênio, garantir às crianças que estão sendo atendidas, a prioridade para o contraturno na instituição":

Interessado: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Processo nº 45727/2021, originado pelo Requerimento nº 969/2021, informamos que o repasse destinado à Associação Cultural e Educação Infantil é realizado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e o valor por aluno é definido por meio de portaria interministerial emitida pelo Ministério da Educação e Ministério da Economia.

O Fundeb foi regulamento por meio da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que assim dispõe sobre as matrículas em instituições conveniadas:

> Art. 7º [...] § 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:
>
> I – em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:
>
> a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;
>
> [...]
>
> c) nas pré-escolas, **até a universalização desta etapa de ensino**, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

A universalização da pré-escola ocorreu em decorrência da Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996), ao determinar que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Parecer nº. 049/2021-SEDUC

Nesse mesmo sentido, a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, trouxe como Meta 1, a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Diante disso, o Município de Maringá passou a direcionar os esforços para que todos as crianças a partir de 4 anos de idade fossem matriculadas na modalidade pré-escola, cumprindo com o objetivo em 2016.

Considerando que o processo de universalização foi concluído pelo Município de Maringá e não há lista de espera para essa faixa etária, não há justificativa para continuar com o repasse à Associação Cultural e Educação Infantil Creche Menino Jesus visando o atendimento dos alunos de 4 e 5 anos.

Destacamos que as crianças de 4 e 5 anos serão atendidas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, e não haverá prejuízo no atendimento no que se refere aos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais da faixa etária.

Também permanecerá o repasse à Associação Cultural e Educação Infantil Creche Menino Jesus para atendimento dos alunos na modalidade creche e, caso a instituição tenha interesse, é possível realizar a ampliação das vagas para 0 a 3 anos.

Quanto ao atendimento para o contraturno, como já foi informado, para as crianças de 4 e 5 anos a matrícula será em período integral, e caso o questionamento se refira ao atendimento em contraturno ofertado pela Associação Cultural e Educação Infantil Creche Menino Jesus em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social para alunos de 6 a 14 anos, informamos que possíveis prioridades devem ser analisadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,

Ana Paula Avanci Lugli Matara
Gerente Financeiro

Prof.ª Dra. Tania Regina Corredato Periotto
Secretária Municipal de Educação